

EMENDA Nº 05

Fica incluído o § 12 no art. 21 da Lei nº 11.062, de 2011, conforme segue:

“Art. 21

§ 12 As medidas de que tratam os § 2º e § 8º não poderão trazer prejuízos ao funcionamento das unidades e equipes, devendo estas contarem com profissional médico durante todo o período de seu funcionamento.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Em caso de redução ou fracionamento da carga horária, não poderá o conjunto de usuários ser prejudicado com a falta de profissional médico para o atendimento. Visto que, em caso de redução ou fracionamento, este será considerado na remuneração, há que se ter a garantia do pleno atendimento por outro profissional quando ocorrerem tais situações.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2018.

Vereador Aldacir Oliboni (PT)

